



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 10/04/2024

(Institui e acrescenta no Calendário Oficial de Eventos do Município o evento “Festa da Cultura Japonesa”).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º - Fica instituído e acrescido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caraguatatuba a “Festa da Cultura Japonesa”, a ser realizado anualmente no mês de março, na Praça da Cultura (Centro).

Art. 2º - a “Festa da Cultura Japonesa” será organizado por técnicos voluntários do ramo, em parceria com a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, através da Secretaria Municipal de Turismo e contará com exposição da cultura japonesa com comidas e cenários típicos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 21 de março de 2024.

RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Vereador “**Tato Aguilar**”

JUSTIFICATIVA:

O Japão é mundialmente conhecido por suas tradições milenares e a preocupação em preservá-las, a despeito da modernização acelerada do país. Além da culinária, vestimentas e rituais, os festivais são representações claras da riqueza cultural do povo japonês. A comida japonesa é tão particularmente diversa e sedutora que, sozinha, seria uma justificativa para visitar o país. Assim como o esporte, espalhou-se pelo mundo, levada por migrantes e envolvendo apreciadores por toda parte. Do Japão saiu o sushi, iguaria que mistura peixe e arroz envolto em uma capa de alga. É de suma importância na culinária japonesa está o arroz que, de tamanho significado, já foi negociado como moeda. O arroz é a base de ao menos 2 mil pratos japoneses. A exigência pela qualidade começa no plantio e a colheita segue diretrizes especiais, dentre diversos outros pontos.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 21 de março de 2024.

RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Vereador “**Tato Aguilar**”

